



PROCESSO SG Nº 1.074.856/2019

CONTRATO Nº 03/2020

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato nº 03/2020, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da UNIDADE DE COMUNICAÇÃO, INTEGRANTE DO GABINETE DO GOVERNADOR e a empresa CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA, tendo por objeto a prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de inteligência em comunicação digital.

O Estado de São Paulo, por intermédio da **UNIDADE DE COMUNICAÇÃO**, integrante do Gabinete do Governador, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Morumbi, nº 4.500, Palácio dos Bandeirantes, Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.755.269/0001-90, representado por Eduardo Pugnali Marcos, Responsável pela Unidade de Comunicação, portador do RG nº 25.101.306-6 e CPF nº 175.120.018-35, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 57.863.854/0001-19, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601 - 9º Andar, Jardim Paulistano CEP 01451-001 Município de São Paulo/SP, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Fábio Yuquelson Barbosa, portador do RG nº 17.503.896-X e CPF nº 276.592.788-00 e pelo Senhor Jefferson Ferraz de Oliveira, portador do RG nº 32.482.387-3 e CPF nº 284.737.538-44.



As referidas partes, CONSIDERANDO:

- a) Que, em 29/10/2020 foi celebrado o Contrato nº 03/2020 tendo por objeto a prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de inteligência em comunicação digital;
- b) Que, dentre as medidas recomendadas para observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), inclui-se a inserção, em instrumentos contratuais, de disciplina específica acerca das condições para o tratamento de dados pessoais no âmbito da respectiva contratação, ao ser identificada a sua pertinência e necessidade;
- c) Que a celebração do presente aditamento foi previamente autorizada e justificada por escrito, conforme despacho exarado no Processo nº 1074856/2019;

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato nº 03/2020, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Incluem-se no contrato indicado no preâmbulo as seguintes disposições:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA `A` (17ª-A) - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:



- I - imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II - quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do



CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Na execução do objeto deste contrato, será dada preferência, sempre que possível, à utilização de dados anonimizados, ou de dados submetidos a pseudonimização, na hipótese de transferência de dados pessoais do CONTRATANTE para a CONTRATADA, de uso compartilhado de dados pessoais entre CONTRATANTE e CONTRATADA, ou de operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A CONTRATADA não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo CONTRATANTE.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A CONTRATADA deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a CONTRATADA permanecerá por elas integralmente responsável perante o CONTRATANTE, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nesta data a CONTRATADA entregará os Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso assinados pelos seus profissionais atuantes no âmbito do contrato indicado no preâmbulo, redigidos em conformidade com o modelo que constitui Anexo I deste termo de aditamento, contendo o compromisso de observância das normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS AJUSTADOS E DO VALOR DO CONTRATO

Os preços ajustados e o valor do contrato permanecem inalterados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com ele conflitantes.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 06 de outubro de 2021



EDUARDO PUGNALI MARCOS
CONTRATANTE

FÁBIO YUQUELSON BARBOSA
CONTRATADA

JEFFERSON FERRAZ DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Coreline Pereira Santos
RG: 42.548.413-0

2ª João Novaes Filho
RG: 12.768.7974